



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio
Poder Legislativo

SEÇÃO DE PROTOCOLO
Fl.: 02

Proc.: 017/2023
Carimbo: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

"INSTITUI A SEMANA PELA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS DE QUATIS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a SEMANA PELA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS DE QUATIS, no âmbito do Município de Quatis/RJ.

- I- A SEMANA DA CULTURA PELA PAZ NAS ESCOLAS DE QUATIS, será comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de Abril, culminando com eventos voltados a esta temática.
- II- O dia 20 de Abril constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. "A SEMANA PELA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS DE QUATIS", tem por objetivo:

- I- Promoção do desenvolvimento integral, bem-estar dos alunos, professores colaboradores e familiares.
- II- Atividades, ações e estratégias dentro das unidades escolares, voltados para a conscientização desse dia de grande importância.
- III- O resgate do sentimento de tolerância, paz e respeito.
- IV- Fazer com que os alunos sintam esse ambiente de acolhimento, de paz e de amizade nas escolas.
- V- Cada unidade terá como compromisso e responsabilidade, desenvolver suas atividades nessa data.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio
Poder Legislativo

03
01/11/2023
Carla Campos

- VI- Desenvolver atividades ecléticas e diversificadas, onde as unidades conseguirão atender com excelência todos os envolvidos.
- VII- Promoção da vida segura, da cultura da paz nas escolas.
- VIII- Promover o diálogo e amizade.
- IX- Acolher a família no ambiente escolar.
- X- Promover o incentivo de Jogos Interclasse e Grêmio Estudantis.
- XI- Cada unidade escolar, poderá promover palestras abordando assuntos diversos e de grande importância, como por exemplo: bullying, drogas, ansiedade, medos, abusos e violência.

Art. 3º. Cada escola do Município De Quatis, organizará e coordenará suas atividades para a " SEMANA PELA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS", juntamente com os departamentos de assistência social, saúde e demais órgãos afins.

Art. 4º. As ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração de cada unidade.

Art. 5º. As escolas devem promover atividades e projetos que visem estruturar as relações humanas entre as comunidades que atendem. Criando uma relação vincular positiva.

Art. 6º. Cada unidade, terá como responsabilidade criar e organizar o seu cronograma para a "SEMANA PELA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS".

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei, será suportada por dotação orçamentada própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Data: 07/06/2023
Assinatura: Carlos Alberto Lopes Reygio

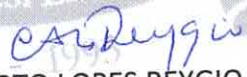
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente projeto tem como justificativa, ação e ideia favorecer espaços saudáveis para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e familiares para que compartilhem de histórias positivas.

É de grande importância que os ambientes escolares coloquem a cultura pela paz como parte de suas rotinas. A escola é o lugar de muita importância para a transformação social.

Diante destes episódios de violência, precisamos pensar em ações de encantamento nas escolas, com noções de solidariedade, ética, entretenimento saudável, clima de paz, respeito e coletividade fortalecida.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de Abril de 2023.


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Vereador